

Prezados,

Venho, por meio deste, interpor **Recurso Administrativo** referente à minha desclassificação no **Processo Administrativo nº 000000456/2025**, relacionado à **Dispensa Eletrônica nº 001/2025**, fundamentado nos seguintes pontos:

1. Inexistência de impedimento legal quanto à capacidade técnica da empresa

A desclassificação foi motivada sob o argumento de que o atestado de capacidade técnica apresentado estava em nome de pessoa física, referente a serviços prestados no ano de 2024, enquanto a empresa **ARTUR DIGITAL STUDIO (CNPJ: 59.019.276/0001-64)** foi constituída em 2025. Contudo, a legislação **não exige que a prestação de serviços anteriores tenha ocorrido exclusivamente na condição de pessoa jurídica**. O que se exige é a comprovação da capacidade técnica, o que foi devidamente atendido pelo atestado apresentado.

O atestado emitido pela **PQ CONSULTORIA**, empresa de grande renome na área de publicidade e tecnologia, atesta não só a minha experiência como profissional, mas também a transição natural da minha atuação para pessoa jurídica, representando a ARTUR DIGITAL STUDIO. A exigência de que a experiência tenha sido adquirida **exclusivamente como pessoa jurídica** é restritiva e pode inviabilizar a participação de novos fornecedores no mercado público, contrariando o princípio da isonomia e da ampliação da competição.

2. Pedido de reconsideração e solicitação de novo atestado

Caso haja qualquer dúvida quanto à capacidade técnica da empresa, é direito do licitante ser notificado para **apresentar novo atestado de capacidade**, conforme os princípios da ampla defesa e do contraditório. O indeferimento imediato sem oportunidade para correção afronta tais princípios.

3. Possível afronta aos princípios da Administração Pública

A decisão de desclassificação com base exclusiva na constituição da empresa em 2025 pode ser interpretada como **restrição indevida da competição**, violando o artigo 5º da **Lei 14.133/2021** e os princípios da **razoabilidade, proporcionalidade e isonomia**.

4. Pedido

Diante do exposto, requer-se:

- **A reconsideração da desclassificação** e a reintegração da empresa ARTUR DIGITAL STUDIO ao certame;

- **Caso mantida a desclassificação, a apresentação formal da fundamentação legal** para tal decisão;
- **A anulação do resultado do certame, caso seja constatado erro no julgamento**, garantindo a lisura do processo licitatório.

5. Medidas Judiciais

Caso o recurso administrativo não seja aceito ou não haja resposta dentro do prazo legal, reservo-me no direito de buscar as vias judiciais cabíveis, incluindo a impetração de **Mandado de Segurança**, com pedido de liminar para suspensão do processo até que seja garantido o meu direito de participação na licitação.

Aguardo resposta dentro do prazo legal e coloco-me à disposição para qualquer esclarecimento adicional.

Atenciosamente,

Artur Pereira da Silva

ARTUR DIGITAL STUDIO

CNPJ: 59.019.276/0001-64

Contato@arturpereira.com.br

Telefone: 89 99902-3379